

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica oficialmente denominada UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “**PREFEITO AMARO JOSÉ DOS SANTOS**”, o prédio público situado no Bairro Santo Antônio no Município de Caaporã-PB, conforme registro da Unidade na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de dezembro 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

-Prefeito-

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador: 130DFAFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI N.º 814/2021

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 814/2021

Caaporã em 10 de dezembro 2021.

INSTITUI O PROGRAMA “**ADOTE UMA PRAÇA**” NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA–PAP, no âmbito do Município de Caaporã-PB, com os seguintes objetivos:

I– promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, na construção, na reforma e na conservação e manutenção das praças públicas do Município de Caaporã, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II– incentivar o uso das praças públicas pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º - Podem participar do PAP quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito nacional ou internacional e instituições não-governamentais.

Art. 3º - Para participar no PAP será necessário a assinatura de convênio entre a entidade ou empresa que vai assumir a adoção e o Município de Caaporã-PB.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública, objeto desta Lei,

deverá, através de requerimento protocolado na Prefeitura de Caaporã, dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

§ 1º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o presente artigo.

§2º - Em havendo interesse manifestado por mais de uma entidade ou empresa por uma mesma praça, a definição para celebração do convênio será de atribuição do órgão municipal competente, através de parecer de seu corpo técnico, que observará os seguintes critérios:

I – viabilidade técnica do projeto;

II – adequação urbanística e paisagística do projeto;

III – idoneidade e capacidade financeira dos interessados;

IV – possibilidade de consórcio entre as empresas ou entidades interessadas.

Art. 5º - A adesão do PAP não assegura direito exclusivo na área, podendo o Poder Público Municipal, autorizar mais de uma empresa ou entidade, desde que a extensão da área assim o permita e desde que aprovada pela equipe técnica do órgão municipal competente.

CAPÍTULO III

DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 6º - A adoção de uma praça pública pode se destinar a:

I – urbanização, construção e reforma da praça pública de acordo com o projeto elaborado pelo órgão municipal competente ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão municipal competente ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção da praça pública adotada;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização, construção e reforma das praças públicas que venham a ser adotadas;

II – a aprovação dos projetos de urbanização, construção e reforma das praças públicas que sejam elaborados pelas entidades ou pessoas jurídicas adotantes em função do convênio celebrado;

III – fiscalização das obras e dos cumprimentos do convênio firmado.

Art. 8º - A adoção de praças públicas opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 9º - As benfeitorias resultantes das implantações dos projetos de que trata esta Lei serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE

Art. 10 – Caberá a entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados e/ou aprovados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no convênio e no projeto apresentado;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Art. 11 – As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do PAP deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS

Art. 12 – A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na praça adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme modelo a ser estabelecido pelo órgão municipal competente.

§ 1º - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação;

§ 2º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidade relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei;

§ 3º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda prevista neste artigo, ficam as entidades ou empresas provadas conveniadas isentas dos pagamentos das respectivas taxas de licença para publicidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13 – O Convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade ou empresa privada adotante, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados na presente Lei;

II – a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 12 desta Lei.

Art. 15 – As adoções de praças públicas efetuadas anteriormente à vigência desta Lei, para serem renovadas, deverão observar as condições ora instituídas.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 10 de dezembro 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

-Prefeito-

Publicado por:

Mayara França de Queiroz

Código Identificador:1A462E51

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2021**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00025/2021**, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE CICLO FRIO INVERTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL**; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 9.675,00; THERCOM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA - R\$ 92.250,00 -**

Cabaceiras - PB, 10 de Dezembro de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:BE64A405

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE CICLO FRIO INVERTER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 00025/2021.** DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cabaceiras. Unidade Orçamentária: 02501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS – Programa de Trabalho: 12 361 1006 2006 Manutenção do FUNDEB 40% Unidade Orçamentária: 12 361 1006 2009 Desenvolver as Atividades com Recursos do FNDE NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até **10/06/2022.** PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS e: CT Nº 08501/2021 - 10.12.21 - THERCOM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA - R\$ 92.250,00; CT Nº 08502/2021 - 10.12.21 - APS SOLUCOES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 9.675,00.**

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:5E766449

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO EM DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS – PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: FRANCISCO DE ASSIS B PORTO - Valor: R\$ 96.970,00. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 07 de Dezembro de 2021

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Presidente da Comissão

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:4FE9849F